

A JUSTIÇA E A CIDADE: UMA UNIÃO DISTANTE?

JUSTICE AND CITY: A UNION DISTANT?

Thiago Canettieri

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Thiago.canettieri@gmail.com

Resumo: A questão da justiça na cidade é uma discussão que ganha força na academia e que movimentos sociais urbanos reivindicam com veemência. De tal maneira, o presente artigo objetiva verificar as (im)possibilidades de uma união entre justiça e cidade. A cidade contemporânea tem sido palco de muitas injustiças, produzidas por desigualdades cada vez maiores. O debate flutua entre as denúncias das injustiças e a proposta utópicas de novas formas de organização e produção da cidade. Há também os movimentos sociais, que são a linha de frente de um embate ríspido que outros interesses tentam abafar ou eliminar. Essas ações apontam para um caminho, a produção de uma nova forma de cidade, uma cidade justa.

Palavras-chave: justiça, cidade, direito à cidade

Abstract: The issue of justice in the city is a discussion that is gaining momentum in academic and urban social movements claim vehemently. So, this article aims to verify the (im)possibility of a union between justice and the city. The contemporary city has been the scene of many injustices produced by increasing inequalities. The debate floats between the denunciations of the injustices and the utopian proposal of new forms of organization and production of the city. There are also social movements, which are the front line of a struggle harshly that others interests try to stifle or eliminate. These actions point to a way to produce a new kind of city, a just city.

Key-words: justice, city, right to the city

1. Introdução

A cidade contemporânea é desigual, o processo de urbanização tem produzido e aprofundado muita das existentes desigualdades e injustiças da cidade. Embora esse

cenário seja constante na realidade contemporânea, muito esforço teórico tem sido realizado no sentido de se pensar uma cidade inclusiva, justa e igualitária, para todos. Assim, as ciências sociais, frente ao enfrentamento com essa divergência, desenvolveram importantes conceitos para auxiliar na compreensão teórica e na construção de uma sociedade mais justa. Como bem lembrou Lefebvre (2001, p.104) “a reflexão teórica se vê obrigada a redefinir as formas, funções, estruturas e processos da cidade”.

O objetivo do presente artigo é, a partir de uma revisão das produções bibliográficas, verificar as (im)possibilidades de uma união entre justiça e cidade. O tempo é mais oportuno do que nunca. No Brasil tem-se observado um levante popular muito forte nas grandes cidades, movimentos estes que focam em primeiro lugar a ideia de justiça e outras, dela decorrente, como direitos e cidadania. Dessa forma, fornecer subsídio para esse processo social é papel da academia. Muito tem sido escrito e discutido e ainda, muito tem sido feito para a construção de uma sociedade justa. No entanto o percurso ainda é longo.

Destaca-se assim a importância de conjugar os debates sobre a urbanização com os debates sobre justiça social. Mais frequente que o desejado são temas divorciados na análise social do urbano. Assim, é extremamente necessário tratar-se da união dos dois assuntos sob um prisma radical (no sentido de estar direcionado às raízes das questões). Uma exposição como essa é transdisciplinar por natureza. Tanto no tangente à ideia de justiça como a discussão sobre a cidade. Geografia, Sociologia, Direito, Filosofia, Economia estão de alguma forma contribuindo ou restringindo a produção de uma cidade mais ou menos justa. Isso representa um desafio para o autor que atreve-se a tal caminho, mas é necessário por objeto de pesquisa transcender as fronteiras formais do conhecimento.

O presente texto organiza-se em seis partes, a contar essa introdução. A primeira apresenta-se brevemente à ideia de justiça, em que discute-se e defende-se a acepção do termo de uma forma mais ampla do que é geralmente referendado. Na sessão seguinte consta a discussão da produção da cidade contemporânea, destacando os processos de desigualdade e injustiças que são decorrentes; assim discute-se a distância que está a justiça da cidade. A próxima parte apresenta o horizonte, embora virtual – localizado no campo do possível –, de uma construção que aproxime justiça e cidade. Nessa seção retoma-se os principais trabalhos que propõem uma utopia e que também a perseguem.

Também acredita-se ser importante situar o Brasil em meio à discussão teórica, a fim delimitar em que medida as cidades do Brasil aproximam-se ou distanciam-se da justiça; esse é o objetivo da quinta parte do texto. Por fim consta as considerações finais que realiza o elo entre cada sessão para aproximar-se de uma síntese da discussão proposta.

2. Sobre a justiça

Justiça é um termo amplo e possui muitas definições. Muitas vezes concorrentes e substancialmente diferentes. O termo é frequentemente ligado à aplicação e elaboração de leis, enquanto uma instituição. Isso se deve a sua origem etimológica, como é esclarecido por Soja (2010), que diz a palavra ter origem latina jus e significar leis e direitos. No entanto, considerando a colocação do filósofo Agostinho em que afirma: “uma lei que não é justa não é lei alguma” pode-se perceber que os termos justiça e lei não podem ser tomados como sinônimos, ou ainda é necessário imenso esclarecimento para toma-los como relativos.

A justiça como apenas lei e direitos, é reducionista e “fetichizável”. Pode-se perder sua capacidade promoção da própria justiça social por prender-se em um fim em si próprio. Esvaziando-se de sentido social.

De tal forma, caminha-se para uma acepção de justiça que deve ser mais ampla. Soja (2010) refere-se a tal como abrangendo liberdade, igualdade, democracia, direitos civis, sociais e políticos. Dessa maneira, a abrangência proposta por Soja não limita-se apenas no campo das leis e direitos, mas liga-se a reprodução da vida nos mais diferentes âmbitos.

A partir da leitura de Rawls¹, Fainstein (2011) propõe quatro tópicos de maior importância para sua construção que estão nas bases da justiça. São, a saber: 1) processos democráticos visando a justiça; 2) o critério de igualdade; 3) critérios de reconhecimento e; 4) as tensões entre democracia, igualdade e diversidade.

Essa sistematização esclarece os princípios da justiça bem como agrega importante consideração sobre a tensão. Seria ingenuidade, considera Fainstein (2011), negligenciar o aspecto das tensões que emergem da relação de democracia, igualdade e diversidade e

¹ RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Boston: Harvard University Press, 1999.

só será possível a construção de uma justiça plena ao passo que essas tensões passarem a fazer parte da equalização de justiça nas sociedades.

No entanto, trabalhar com o conceito de justiça tem se mostrado uma tarefa árdua. Harvey (1996) lembra que o conceito de justiça depende do período histórico, ou seja, é um elemento contextualizado no tempo, mas, principalmente, depende também das pessoas que estão envolvidas. Nas palavras do autor:

A dificuldade de trabalhar com o conceito de justiça se deve ao fato da variedade de ideias e de interpretações filosóficas colocadas sobre o termo através a longa história ocidental que se é pensado sobre o tema. Existe múltiplas competitivas teorias de justice social e, cada uma delas, têm suas fraquezas e pontos fortes. (HARVEY, 1996, p.342)

Assim, Harvey (1996) lembra as diversas linhas envolvidas nessa discussão. Existe o “Igualitarismo”, em que se acredita existir nada mais injusto que o tratamento igual dos diferentes. Há ainda as teorias de lei positivistas, a ideia do contrato social, visões utilitaristas do direito, ou visões sobre os direitos naturais. Frente à essa polissemia de visões, o autor se pergunta: “Qual teoria de justiça social é a mais socialmente justa?” (p.352).

Assim, para isso, apoia-se em Peffer (1990 apud HARVEY, 1996)² que investe na construção de princípios de justiça social baseado no marxismo. Embora o próprio Marx desacredita-se na ideia de justiça, que, para ele é uma construção ideológica que justifica e perpetua as relações existentes. Engels (apud Harvey, 1996) afirma que a justiça é ideologizada, uma expressão das relações sociais já existentes, fato que Platão (1997), em A República, já diz que cada grupo dominante define o certo com elementos próprios de sua perspectiva. Harvey (1996) concorda que, de fato, a justiça enquanto leis e direitos representam e refletem os interesses de classe, em especial da dominante. No entanto, o autor acredita que uma aceção mais abrangente, como proposta por Soja, pode criar uma mobilização de forças para a ação política em busca da justiça. Assim, entende-se por justiça o que é colocado por Harvey (1996, p.353) em que afirma: “Uma sociedade justa é uma sociedade ideal, com liberdade, igualdade, democracia e direitos civis para todos”. Assim, pode-se dizer que a justiça acontece além dos homens, mas tem sua gênese na relação entre os homens.

² PEFFER, Rodney. **Marxism, Morality and Social Justice**. Princeton: NJ, 1990.

Assim, como exposto por Harvey (1996), o resgate da discussão referente a justiça social e dos direitos é uma necessidade para progredir politicamente. Embora o termo de justiça social apareça com cada vez mais frequência nos movimentos populares e até mesmos nas leis e constituições, sua aplicação é ainda muito distante. Em que pese os questionamentos sobre o real interesse dessas leis, que podem ser vistas como avanço para uma sociedade mais justa, embora que tímida, ou então, como algo com teor de ilusionismo, em que garante o direito, apenas no papel, mas exerce entraves à sua efetivação.

3. Justiça e cidade: ainda tão distantes?

A cidade é obra de agentes históricos e sociais que permitem distinguir a ação e o resultado, os grupos e seu produto. No entanto, todos esses elementos estão intrinsecamente ligados de forma complementar. É a ação deles que vai produzir a cidade.

No sentido lefebvriano, o urbano foi criado por determinadas relações sociais próprias do sistema capitalista com a industrialização. Essa forma de produção social e espacial só foi possível existir com o desenvolvimento do capitalismo. Significaria isso que, para sempre, o urbano estaria subjugado pelo capitalismo? Lefebvre (2008) diz que, como as outras formas de cidade e práticas sociais persistiram, o urbano também é possível de superar o capitalismo. Poder-se-ia falar de um metaurbano – o urbano para além do urbano que é (re)produzido, mas que ainda não passa de uma utopia.

Liberato (2007, p.99) afirma que “a cidade é de suma importância para a formação e reprodução do capital” e que a organização espacial das cidades, as estruturas fixas e os fluxos, são todos resultante da lógica de acumulação capitalista impregnada tanto na produção quanto na reprodução dos espaços citadinos. Segundo Castilho (2011, p.95), o espaço urbano é o “locus da expansão de ações cujas intenções acham-se perfeitamente vinculadas à obtenção de lucros”. Harvey (2012, 2011) chega a afirmar que o processo de urbanização representa fundamental papel para a absorção de capital ao longo da história do capitalismo. Assim, segundo o autor:

A reprodução do capital passa pelos processos de urbanização em inúmeras formas. Mas a urbanização do capital pressupõe a capacidade do poder da classe capitalistas em dominar o processo urbano. Isto implica a dominação da classe capitalista não só sobre aparatos estatais, mas também sobre populações inteiras - seu estilo de vida, bem como sua força de trabalho, o seu valor cultural e política, bem como suas concepções mentais do mundo. (HARVEY, 2012, p.65)

A urbanização da sociedade e do território deve-se a urbanização do capital. As cidades se tornaram o lócus preferencial para a reprodução ampliada do capital acelerada e como forma de controle da população. Dessa forma, as cidades tendem a servir primeiramente as necessidades das classes hegemônica.

Como bem lembra Castells (1975), a cidade serve, em primeira instância, para a reprodução da força de trabalho, através de mecanismos complexos de organização e controle social, que garante manter força de trabalho para o capital usufruir em sua reprodução ampliada.

No entanto, Lojkin (1981) afirma que a cidade não serve somente para essa reprodução da força de trabalho, mas sim para satisfazer as condições gerais da produção, que abrange todo o aparato legalizado para garantir a propriedade privada, livre circulação de mercadoria, serviços e a provisão de infraestrutura básica, tanto para o consumo produtivo como para o consumo individual-final.

O autor ainda chama atenção particular para esse último ponto, das infraestruturas básicas que ele nomeia de Meios de Consumo Coletivo. Elementos que, ainda que sejam improdutivas de mais valias, “são cada vez mais necessárias à própria produção material como meios de formação ampliada das forças produtivas humanas” (LOJKINE, 1981, p.129). Segundo o autor, são condições necessárias para garantir a continuidade do processo de reprodução, da força de trabalho e do capital.

A produção de meios de consumo coletivos como a escola ou o hospital oferece a particularidade de ser a metamorfose de uma fração do capital variável em compra de força de trabalho e de meios de trabalho que só funcionam no processo de consumo. São, portanto despesas indispensáveis para transformar o resto do capital variável em salário, e, depois, em compra de mercadorias destinadas ao consumo final. (LOJKINE, 1981, p.129)

Assim, além de representarem o meio de garantir força de trabalho para serem extorquidas no processo de produção os meios de consumo coletivo aparecem como elementos fundamentais para garantir os consumos individuais. “São os suportes materiais desse condicionamento do consumo individual” (LOJKINE, 1981, p.131). São elementos que permitem o consumo individual posterior, como a energia elétrica que, sem a qual, não seria possível consumir eletrodomésticos.

Assim, os meios de consumo coletivo estão diretamente ligados a satisfação das condições gerais da produção sendo a cidade uma forma espacial capaz de otimizar e ampliar a ação desses meios de consumo coletivo devido a aglomeração. Segundo o autor a cidade capitalista não pode ser definida sem referência aos meios de consumo coletivo.

Sendo assim, a aglomeração da população, dos instrumentos de produção, do capital, dos prazeres e das necessidades – em outras palavras a cidade – não é de modo algum um fenômeno autônomo sujeito a leis de desenvolvimento totalmente distintas das leis da acumulação capitalista: não se pode dissociá-la da tendência que o capital tem a aumentar a produtividade do trabalho pela socialização das condições gerais da produção das quais a urbanização, já vimos, é componente essencial. (LOJKINE, 1981, p.137)

Harvey (2001) esclarece que, no sistema capitalista “a acumulação de capital [se situa] no centro das coisas” (p. 42). Assim, o processo de acumulação de capital é o motor deste modo de produção, sendo o seu fundamento (princípio) e finalidade (objetivo). Continuando sua análise, Harvey (2001) afirma que dentre as muitas consequências desta forma de organização da produção e reprodução da vida material é a constante e incessante necessidade de consumo do espaço, pois

A acumulação do capital sempre foi uma ocorrência profundamente geográfica. Sem as possibilidades inerentes da expansão geográfica, da reorganização espacial e do desenvolvimento geográfico desigual, o capitalismo, há muito tempo, teria deixado de funcionar como sistema econômico-político. (HARVEY, 2001, p.193)

Harvey (2010) destaca que a localização da oferta de bens públicos representa forte exclusão social, uma vez que esses bens não são distribuídos igualmente, ou ainda,

justamente. Assim, o autor denomina-os de “impure public good”³, ou seja, bens que deveriam ser públicos e distribuídos de forma a proporcionar a igualdade são, muitas das vezes utilizados para aumentar a distância entre os mais pobres e os mais ricos. “They are not equally available in terms of quantity or quality to all individuals” (HARVEY, 2010, p.87)

Harvey (1980) ao analisar o sistema urbano identifica o que ele chama de diversos “hidden mechanisms” que atuam nas cidades distribuindo a riqueza de forma desigual. Segundo o autor, poucos foram as tentativas de análise crítica desses mecanismos ativos do espaço urbano. Como é abordado pelo autor: “the mechanisms which generate income inequalities in first place, [...] rather than reduce them.” (HARVEY, 2010, p.52). Alterações nesses mecanismos, sua localização, tipologia, quantidade e qualidade, afeta diretamente a redistribuição de renda em um sistema urbana. Assim, pode ser “[...] a potencial source of income inequalities” (p. 60).

De tal forma, a organização do espaço da cidade produz e intensifica a desigualdade entre os grupos sociais. Como consequência a ocupação territorial da cidade também passa a seguir uma certa lógica. É frequente que essa lógica sigam um padrão dos grupos étnicos, da necessidade de proximidade de determinadas instituições ou até mesmo pelo pensamento sobre melhor ou pior qualidade de vida. No entanto, o elemento mercado de terra controla todas as outras lógicas na cidade capitalista. Dessa forma a ocupação é realizada, primordialmente, de acordo com a capacidade financeira dos indivíduos.

Segundo Harvey (1973, 2010), como o solo urbano disponível é limitado ele possui um valor financeiro maior. As parcelas do solo, que são mercantilizadas, são indispensáveis aos indivíduos e corporações pois representa o lócus de sua reprodução. Assim, o solo urbano ao ser mercantilizado recebe um valor de troca, estando determinado pelo seu poder de competição. No mercado da terra, aqueles com os maiores rendimentos possuem maior possibilidade de escolha para ocupar, enquanto os de baixo rendimento devem ficar com as possibilidades restantes. Ou seja, a decisão de localização é diretamente proporcional a quantidade de recursos financeiros disponíveis.

Os grupos com maior capacidade financeira disponível para investir em terrenos urbanos ou vastas áreas passam a ser o que Clark (1985, p.221) denominou como:

³ Harvey (2010) considera-os no sentido mais amplo. Desde uma praça ou um parque, até posto de saúde, acesso à educação, supermercado, vias de acesso de qualidade, água e esgoto, inclusive ar puro.

“proprietários de terra monopolistas na cidade”. Esse grupo de um pequeno número de proprietários, mas com alto poder de investimento, possuem a propriedade de maior parte do espaço urbano, controlando o mercado de terras. A ocupação no espaço urbano reflete uma enorme diversidade de paisagens, que, em si mesma, constitui uma característica do desenvolvimento urbano sob a regência do sistema capitalista.

Sobre esse processo, Vêras (2003, p.79) afirma que “A forma segue a finança”. Ou seja, a paisagem urbana possui uma estreita relação com a organização espacial do capital. Nas áreas com investimento de capital serão as que receberão mais e melhores serviços e etc., enquanto a paisagem de espaços com pouca disponibilidade de capital será produzida muito pouco, ou quase nada de infraestrutura para essa população. “Existe boas razões para acreditar”, segundo Harvey (1973, p.143), “que o mecanismo de mercado é o culpado desse drama sórdido”.

Dessa forma, devido ao mercado, a ocupação na cidade acontece diferencialmente, sendo a qualidade determinada pela capacidade financeira. Passam a existir locais na cidade tidos como bons e outros como ruins. Acontece assim o processo de hierarquização dos espaços, que segue, novamente, a lógica capitalista: os melhores lugares são aqueles com o preço mais elevados. Friedmann (1969⁴ apud HARVEY, 2010, p.88) denomina esse processo de “polarized development”. O desenvolvimento é polarizado socialmente, e por consequência, espacialmente. Determinados espaços são privilegiados em detrimento de outros, que tendem a favorecer ainda mais as classes dominantes enquanto que, as subalternas são subjugadas.

Essa lógica do urbano, anteriormente descrita e analisada, interfere diretamente na política do urbano. Hoje, mais em voga do que nunca, fala-se do empreendedorismo urbano, sendo uma nova forma de produzir o urbano que substitui o padrão tecnocrático-autoritário.

No empreendedorismo urbano, adotam-se termos inspirados em conceitos e técnicas oriundos do planejamento empresarial, como o planejamento estratégico. Isso, segundo Vainer (2010) deve ser adotado pelos governos, pois, hoje o urbano está

⁴ FRIEDMANN, John. **A General Theory of Polarized Development**. School of Architecture and Urban Planning. University of Los Angeles, 1969.

submetido às mesmas condições e desafios que as empresas. Segundo o autor o nexo central do urbano tornou-se a competitividade.⁵

O urbano, tal qual previsto por Lefebvre (2008) pela primeira vez em 1972, se tornou uma mercadoria. O “vender o urbano” tornou-se a mais primordial função dos governos pois é “insumo valorizado pelo capital” (VAINER, 2010, p.79). Assim, promove-se uma espécie de maquiagem para a cidade, através do marketing urbano, que vende, na verdade, uma imagem do urbano e que não representa o real.

As cidades se tornaram empresas – multinacionais do século XXI. O urbano foi apropriado por uma classe social que explora não apenas o trabalho, mas a própria reprodução da vida. Como esclarece Vainer (2010, p.85), “de fato todo o urbano tem como modelo ideal a fábrica taylorista, com sua racionalidade, funcionalidade, regularidade e produto standardizados”. Os lucros que o urbano produz (que são muitos) são destinados a pequena parcela da população, enquanto as mazelas produzidas por esse processo atingem grandes contingentes populacionais (HARVEY, 2012).

Assim, por terem sido transformadas em empresas, em corporações privadas, o urbano deixou de ser um espaço político. Como é colocado por Vainer (2010), Marx descrevia as fábricas com avisos nas portas “proibida a entrada a não ser para negócios”, assim, as cidades corporativas atuais adotam a mesma postura das fábricas descritas. Nesse sentido é que Vainer vai trabalhar a noção de Cidade Empresa. Segundo o autor, a globalização criou uma nova forma de se perceber e de fazer a cidade, em especial para os seus gestores. Nas palavras do autor, os:

[..] prefeitos que descobriram ter um novo papel. Eles já não são apenas administradores burocráticos, mas comportam-se como empresários que investem e vendem um produto, a sua cidade. (p.5)

Se o urbano se tornou um *business*, deixe-a nas mãos dos *businessmen*.

Essa situação, segundo Vainer (2010), representa o sacrifício da política. Como na lógica interna das empresas, não existe oportunidade para exercer a cidadania que acaba sendo perdida. A democracia real é, segundo Vainer, substituída pela

⁵ Quando a liberação do mercado preside o desenvolvimento da economia global e a privatização, e os mercados financeiros se tornam rotina as cidades necessitam: Competir pelo investimento de capital e tecnologia; competir na atração de novas indústrias e negócios; ser competitivas no preço e na qualidade dos serviços; competir na atração de força de trabalho adequadamente qualificada (WORLD BANK, **World Economic Development Congress**, 1998 apud VAINER, 2010, p.68.)

“democracia direta do capital” que representa um modelo de gestão pública em que há muitas facilidades para que proprietários, agentes financeiros e etc. decidam sobre os destinos dos governos, das políticas públicas e das cidades. O urbano deixa de ser visto como espaços políticos, da real democracia, mas um espaço para se fazer valer a “democracia direta do capital” (VAINER, 2010). Observa-se como a política foi afastada do urbano, as prefeituras não falam mais de governos, mas de administração e gestão. O urbano adota características de empresas privadas e marcam o fim da cidadania.

É sob esse mesmo prisma que Milton Santos (1982, 1994) esclarece o conceito de Metrópole Corporativa. Segundo o autor a produção da cidade capitalista contemporânea é balizada de acordo com os interesses e necessidades capitalistas. Assim, a cidade é construída pelas grandes corporações para as grandes corporações.

David Harvey (1996) fala que o governo municipal passou para um empresariamento, afirmando que “[...] a administração urbana se transformou em uma forma de capitalismo tardio”. A produção da cidade se faz a partir de uma parceria público-privada, em que “[...] as tradicionais reivindicações locais são integradas com a utilização do poder público para atrair fontes externas de financiamento ou de investimento”. No entanto, como ainda lembra Harvey, essa parceria está baseada numa divisão desigual, em que o poder público “[...] assume os riscos e a iniciativa privada fica com os benefícios” (p.53).

Assim esse “novo empresariamento urbano” descrito por Harvey (1996) pode ser caracterizado por uma parceria público-privada em que se reproduz a lógica capitalista, em que acontece a apropriação da riqueza e a socialização dos riscos. Essa parceria tem por objetivo político e econômico o imediato, configurando à própria dinâmica capitalista.

Além do caráter econômico, Lefebvre (2008) afirma, o urbano é também um processo histórico social, também é político-ideológico, dominado pelas forças hegemônicas. Dessa forma, o urbanismo, a ciência (ou a técnica, talvez?) dedicada ao urbano e ao seu planejamento se apresenta como uma política, tanto do aspecto institucional como ideológico, embora exista um esforço de se mostrar com caráter científico e técnico, e portanto, neutro. De tal forma deve-se considerar que o urbano não é passível de redução a cenário das ações humanas. Como esclarece Lefebvre (2001, p.48-49):

Declarar que a cidade se define como rede de circulação e de consumo, como centro de informações e de decisões é uma ideologia absoluta; essa ideologia, que procede de uma redução-extrapolação particularmente arbitrária e perigosa, se oferece como verdade total e dogma, utilizando meios terroristas. Leva ao urbanismo dos canos, da limpeza pública, [...]. Ou coisa pior ainda!

Essa concepção de urbano, como algo fixo oposto ao processo; como algo distante de ideologia oposto ao caráter político; como algo reducionista que opõe as infinitas virtualidades do urbano justifica e explica o urbano construído para a circulação de capital, a construção de urbanos alheios às pessoas que lhe dão vida. A (re)produção do urbano é necessariamente, antes, uma reprodução de seres humanos por seres humanos.

Frente à isso deve-se considerar que o urbano é antes uma instância ativa para a dominação (econômica e ideológica). As políticas públicas, a mídia, as representações, as formas, as organizações dos objetos e das ações revelam a dominação ligada à concentração do poder junto ao grupo hegemônico.

As críticas radicais a esse urbano descrito levaram teóricos como Lefebvre (2001) discutir e propor O Direito à Cidade; Harvey (1980) refletir sobre a justiça social e a cidade; Martins (2009) revelar o não-direito à cidade; Soja (2010) procurar a Justiça Espacial; e Fainstein (2011) discutir as cidades justas. Essas discussões são propostas de mudanças, que rumam em direção à uma aproximação entre cidade e justiça, embora ainda revele-se tão distante.

4. Justiça e cidade: existe um horizonte?

Martins (2009, p. 57) destaca a dificuldade de se pensar o aclamado direito à cidade e a justiça social enquanto “[...] os descompassos entre a imensa produção social de riqueza e a esqualidez da realidade urbana” não forem superados. No entanto, essa superação já começa a ganhar forma em propostas teóricas, no campo da virtualidade; enquanto possibilidade de futuro.

Nesse sentido, estudo seminal é o realizado por Lefebvre (2001, p.134) em sua obra o Direito à Cidade, publicado pela primeira vez em 1969 na França. Segundo o autor deve-se restabelecer uma nova estrutura urbana que irá à direção de justiça, democracia e iguais direitos para todos. Assim, segundo o autor:

O direito à cidade se manifesta como a forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualidade na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (claramente diferente do direito à propriedade), estão implicados no direito à cidade.

Dessa maneira, o direito à cidade seria a forma, teorizada por Lefebvre (2001, p.142) de se alcançar uma cidade, e, por conseguinte, uma sociedade mais justa. Como lembra o autor “o direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência”. Frente a todas as mazelas produzidas e mantidas nas cidades capitalistas, a construção do direito à cidade representaria a construção de uma melhor sociabilização.

Nessa perspectiva, Harvey (2012) complementa a discussão sobre o direito à cidade, referindo-se como o direito e o dever que a humanidade tem, para com cada pessoa, de reconstruir a cidade de uma forma totalmente diferente da conhecida e como um espaço do encontro e da solicitude saudável, um espaço da igualdade e das diferenças, enfim, um espaço para uma vivência justa. Deixa-se, assim, claro a importância de se garantir esse direito, segundo o autor:

O direito à cidade não é um direito individual exclusivo, mas é focado no direito coletivo. Ele é de todos aqueles que atuam na reprodução da vida cotidiana. [...] Ele procura a unidade a partir de uma incrível diversidade de espaços sociais fragmentados e locais dentro de divisões inumeráveis do trabalho. (HARVEY, 2012, p.137)

Assim, destaca-se ainda à principal dimensão do direito à cidade, que é um direito coletivo que só se pode fazer-se realizar na coletividade e na socialização cotidiana de todos com todos. Constrói-se assim a unidade que a cidade deveria representar em contraposição ao cenário atual da repartição em fragmentos da cidade e da vida cidadina.

Frente a isso, Liberato (2007) afirma que as cidades capitalistas perderam a principal “vantagem da vida cidadina [...]”, que é a “diversidade, a possibilidade de encontro e convivência dos diferentes grupos sociais e culturais”. Essa possibilidade de uma cidade justa como espaço do encontro é sacrificada em prol de uma ideologia que estabelece a apropriação desigual das riquezas e o individualismo como bases. Assim, o Direito à cidade surge como a possibilidade de mudança, de nós mesmos e do próprio processo de urbanização, como é bem destacado por Harvey (2008, p.23):

O direito à cidade é bem mais que a liberdade individual para acessar os recursos urbanos: Diz respeito ao direito de mudar nós mesmo através da possibilidade de mudar a cidade. É, ainda mais, um bem comum ao invés de um direito individual uma vez que a transformação inevitavelmente depende diretamente de um exercício de poder coletivo para reformular o processo de urbanização.

A possibilidade de mudança das cidades está diretamente ligada à ação coletiva da população. Cabe aos cidadãos, aos habitantes da cidade, se proporem a alterar a forma como está organizada a cidade para uma nova ordem mais humana.

Outra importante contribuição vem de Soja (2008, p.3), aproveitando também do avanço proposto por Lefebvre sobre o Direito à Cidade, em que avança ao propor a Justiça Espacial. Segundo o autor, a necessidade de se garantir a justiça espacial é uma “[...] ambição coletiva para justiça social e econômica para todos aqueles que são oprimidos, explorados ou sofrem, de alguma forma, com a injusta geografia dos espaços urbanos”.

Nessa luta de reconquista da cidade para a população em primeiro lugar, destaca-se o papel desempenhado pelos movimentos sociais urbanos, que empenham-se em produzir novos espaços políticos e sociais capazes de dar visibilidade e concretude à essa emergencial ligação entre justiça social e a cidade.

Assim, parece-se que, ao menos na visão crítica de Lefebvre (2001) e de Harvey (1996, 2008, 2012) a construção de uma nova concepção de cidade deverá passar por movimentos sociais, por uma forma de revolução que, de fato, altere profundamente a organização estrutural. Assim, para ambos os autores, o principal ponto para essa mudança está na mudança de valor da cidade e da vida cotidiana. Passar do valor de troca, implantando a tudo pelo capitalismo, para o valor de uso, que permitirá valorizar o uso da cidade enquanto instância para a construção de uma sociedade mais justa. A nova sociedade urbana nascerá da alteração dos seus ritmos, de modo a propiciar o uso completo dos lugares, com plena fruição de direitos. Para tanto, é preciso contrariar o status quo de segregação e uniformização do cotidiano (com hipertrofia dos momentos de trabalho alienado), por meio da contestação e da vivência concreta de experiências alternativas, mais espontâneas e autênticas, propiciadas, por exemplo, pela arte e por atividades lúdicas comunitárias, como festas e jogos no espaço público. Para Lefebvre (2001), por meio dessas formas é possível restaurar a cidade como obra dos cidadãos.

5. Uma perspectiva crítica para o Brasil

Discute-se aqui o que vem sendo produzido no Brasil, em diferentes escalas institucionais e sociais no que tange a aproximação de uma justiça social às cidades. Nesse sentido, cabe aqui destacar o artigo terceiro da constituição brasileira de 1988.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda na constituição de 1988 temos o artigo 182, sobre o desenvolvimento urbano, afirma:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O Estatuto da Cidade (LEI Nº10257 de 10 de Julho de 2001) que regulamenta os artigos 182 e 183 preconiza que a política urbana de todo município deve ser norteadas por algumas diretrizes. São elas: 1) A garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer. 2) Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas. 3) Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social. 4) Planejamento do desenvolvimento das cidades. 5) Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população

Assim, a partir desse artigo poder-se-ia acreditar que estamos a caminho de construir uma sociedade livre e justa, rumo ao fim da pobreza e das desigualdades promovendo o bem de todos. No entanto, a realidade se apresenta muito diferente.

Poderiam ser citados inúmeros exemplos de uma produção do urbano essencialmente injusta no Brasil. Diversos autores apresentam essa perspectiva crítica, como Vainer (2010) para o Rio de Janeiro, Maricato (2009) para a cidade de São Paulo e Martins (2009) para Belo Horizonte.⁶

Como foi teorizado por Lojkine (1981), há mais de 30 anos, a cidade está longe de cumprir sua função social, mas satisfaz, com primazia, as necessidades de reprodução do capital. Mais uma vez, as diretrizes propostas e regulamentada pelas leis, que, em tese, deveriam ser colocadas em práticas continuam apenas no papel. Isso se deve ao fato de que “A cidade é teatro de um sistema de pressões” (SANTOS, 1994, p.103) e, dessa forma, satisfaz os interesses da classe dominante. Assim, as principais reivindicações atendidas no processo de produção e reprodução da cidade são provenientes da classe hegemônica, enquanto que, a grande parte da população é destinada a precariedade e a dificuldade de se viver.

Assim, a negação da cidade; a negação do direito à cidade, o antiurbano que Martins (2009) propõem faz parte no Brasil de uma agenda político-econômica de uma determinada concepção de desenvolvimento. Ainda esta longe a justiça nas cidades brasileiras, embora os diversos movimentos sociais urbanos lutem para que o vislumbre, mesmo que momentâneo de uma cidade plenamente justa, continue a encher as utopias daqueles dispostos a mudar. Esses movimentos representam uma luta importante, não apenas no tangente ao direito de cada uma das pessoas que eles integram. São uma forma de demonstrar para toda a sociedade que uma outra cidade é possível. Mais justa e mais igualitária. Para todos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidade contemporânea tem sido palco de muitas injustiças, produzidas por desigualdades cada vez maiores. O debate flutua entre as denúncias das injustiças e a proposta utópicas (em certa medida) de novas formas de organização e produção da cidade. Ambos validos e necessários. Há também os movimentos sociais, que são a linha de frente de um embate ríspido que outros interesses tentam abafar ou eliminar.

⁶ Diversos estudos são realizados nas cidades brasileiras como denúncia das desigualdades e injustiças. Por impossibilidade não é possível trazer todos os trabalhos, tanto pelo extenso volume, como pela limitação de espaço para essa comunicação.

Essas ações apontam para um caminho, a produção de uma nova forma de cidade, justa. Isso “se afirma como um apelo, como uma exigência” (LEFEBVRE, 2001, p.117). A união entre justiça e cidade é, enfim, possível. Embora tenha ainda grandes obstáculos à serem transpostos.

Sobre esses entraves na efetivação de uma cidade plenamente justa, Lefebvre (2008, p.111) retomando a ideia marxiana: “A humanidade só levanta problemas que ela mesma pode resolver”. Talvez a solução para a problemática da possível união entre justiça e cidadã esteja bem perto.

Alcançar a justiça só é possível na totalidade. Como escreveu Martin Luther King em 1963 (SOJA, 2010, p.13): injustiça em qualquer lugar é uma ameaça à justiça em todo lugar. Assim só será possível a superação da cidade injusta descrita e que ainda reproduz-se com a proliferação da justiça a todo espaço, tempo e ser.

Tarefa árdua conquistar plenamente a justiça e o direito à cidade? Certamente. Mas nem por isso negligenciável. Zizek (2011, p.135) é otimista nesse ponto ao afirmar que ainda “existe luz, mas é preciso corajosamente, iluminar a escuridão”.

Bibliografia

- CASTELLS, Manuel. **Questão Urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.
- DIKEÇ, Mustafa. L'espace, le politique et l'injustice. In: **Annals of the Conference Spatial Justice**, Paris, 2008. Disponível em: www.jssj.org
- FAINSTAIN, Susan. **The Just City**. Ithaca: Cornell University Press, 2011.
- HARVEY, David. **Justiça social e a cidade**. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.
- HARVEY, David. **Justice, Nature and the Geography of Difference**. Oxford: Blackwell Publishers, 1996.
- HARVEY, David. **Rebel Cities: From the Right to the City to the Urban Revolution**. Londres: Verso, 2012.
- HARVEY, David. The right to the city. In: **New Left Review**, v.2, n.53, 2008.
- LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro Editora, 2001.
- LEFÈBVRE, Henri. **Revolução Urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- LIBERATO, Rita de Cássia. **Cidade e exclusão: o lugar de moradia dos excluídos – o caso de Belo Horizonte**. (Tese de Doutorado) Belo Horizonte: Pontifícia Universidade de Minas Gerais, 2007.

- LOJKINE, Jean. **O Estado Capitalista e a Questão Urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 1981.
- MARICATO, Ermínia. MetrÓpole, legislação e desigualdade. **Estudos Avançados**. V.17, n.48, 2003. (p.151-168)
- MARTINS, Sérgio. A Neutralização do Direito à Cidade na (Re)Produção da MetrÓpole Antiurbana. In: SILVA, Catia; CAMPOS, Andreilino. **MetrÓpoles em Mutação**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2009.
- PLATÃO. A República. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1997.
- RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Boston: Harvard University Press, 1999
- SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem**. São Paulo: Hucitc, 1982.
- SANTOS, Milton. **Por uma Economia Política da Cidade**. São Paulo: Hucitec, 1994.
- SOJA, Edward. **Seeking Spatial Justice**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2010.
- SOJA, Edward. The city and spatial justice. In: **Annals of the Conference Spatial Justice**, Paris, 2008. Disponível em: www.jssj.org
- VAINER, Carlos. Pátria, Empresa e Mercadoria: A estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. In: ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A Cidade do Pensamento Único: Desmanchando Consensos**. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.
- VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. Sociedade urbana: Desigualdade e exclusão sociais. **Caderno CRH**, n.36, Salvador, 2003. (p.79-114)
- ZIZEK, Slavoj. **Em Defesa das Causas Perdidas**. São Paulo: Boitempo, 2011.